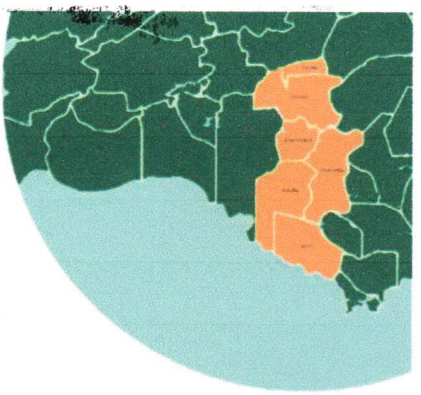

CONTRATO Nº 202503200002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, este ato representadado pelo seu ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05, com sede na Rua 103, LT 14-15-16 S/N – Bairro conjunto Gama, Rodovia Ico a Iguatu, Icó/CE - CEP.: 63.430-000, Fone: (88) 2148-0010, Email: administrativo@viamedicamentos.com.br, representada pelo senhor Ciro Alencar de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 837.019.403-63, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 05/2024 CPSMJN, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Resolução 01/2024 de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R$ 47.004,50 (Quarenta e sete mil, quatro reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões

Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, com endereço na Av. José Bernardino, nº 680-A, Alto da Alegria, Barbalha-CE.

LOTE 3 - INJETAVEIS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)							
ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ADRENALINA**	CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	AMPOLA DE 1ML	**300**	R$ 1,80	R$ 540,00
2	**AGUA PARA INJEÇÃO**	ASPECTO FISICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA TIPO DE EMBALAGEM : EM SISTEMA FECHADO	Farmace	FRASCO 250 ML	**200**	R$ 6,45	R$ 1.290,00
3	**AGUA PARA INJEÇÃO**	ASPECTO FISICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA TIPO DE EMBALAGEM : EM SISTEMA FECHADO	Farmace	FRASCO 500 ML	**200**	R$ 7,95	R$ 1.590,00
4	**AGUA PARA INJEÇÃO**	ASPECTO FISICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA TIPO DE EMBALAGEM : EM SISTEMA FECHADO	Farmace	FRASCO 1000 ML	**200**	R$ 8,50	R$ 1.700,00
5	**AMIODARONA**	CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipolabor	AMPOLA 3 ML	**50**	R$ 4,10	R$ 205,00
6	**ATROPINA SULFATO**	CONCENTRAÇÃO: 0,25MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Farmace	AMPOLA 1ML	**300**	R$ 1,20	R$ 360,00
7	**BICARBONATO DE SÓDIO**	CONCETRAÇÃO 8,4% - FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Farmace	AMPOLA DE 10ML	**100**	R$ 1,75	R$ 175,00
8	**BROMOPRIDA**	DOSAGEM: 5MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Wasser	AMPOLA DE 2ML	**300**	R$ 3,00	R$ 900,00
10	**CLORETO DE SODIO**	CONCENTRAÇÃO: 0,9% FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Farmace	FRASCO DE 500 ML	**1000**	R$ 7,85	R$ 7.850,00
11	**CLORETO DE SODIO**	CONCENTRAÇÃO: 0,9% FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Fresenius	FRASCO DE 250 ML	**400**	R$ 6,30	R$ 2.520,00
12	**CLORETO DE SODIO**	CONCENTRAÇÃO: 0,9% FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Farmace	FRASCO DE 100 ML	**400**	R$ 5,10	R$ 2.040,00

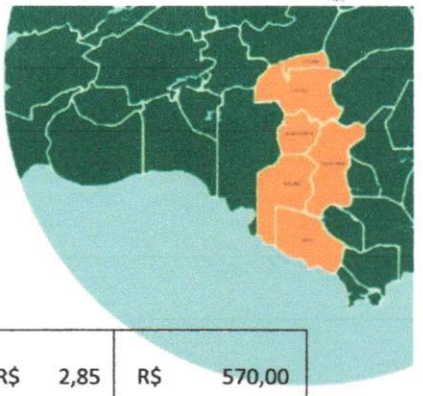

13	**DESLANOSIDO**	CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	União Quimica	AMPOLA 2 ML	**200**	R$ 2,85	R$ 570,00
14	**DEXAMETASONA**	CONCENTRAÇÃO 2MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Farmace	AMPOLA DE 1ML	**200**	R$ 1,60	R$ 320,00
15	**DICLOFENACO DE SÓDIO**	COMPOSIÇÃO: SAL SODICO CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML - FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Farmace	AMPOLA DE 3ML	**100**	R$ 1,80	R$ 180,00
16	**DIPIRONA SÓDICA**	COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO:500MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Teuto	AMPOLA DE 2 ML	**400**	R$ 2,50	R$ 1.000,00
17	**DOBUTAMINA CLORIDRATO**	DOSAGEM : 12,5 MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipopharma	AMPOLA 20ML	**20**	R$ 18,50	R$ 370,00
18	**DOPAMINA**	COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO DOSAGEM : 5 MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipolabor	AMPOLA 10 ML	**100**	R$ 5,00	R$ 500,00
19	**EPINEFRINA**	COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Hipopharma	AMPOLA DE 1ML	**400**	R$ 1,80	R$ 720,00
20	**ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO**	APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Farmace	AMPOLA DE 5ML	**400**	R$ 3,00	R$ 1.200,00
21	**ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO**	DOSAGEM: 20MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipopharma	AMPOLA DE 1ML	**400**	R$ 1,70	R$ 680,00
22	**ETILEFRINA**	COMPOSIÇÃO: NA FORMA DE CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	União Quimica	AMPOLA DE 1 ML	**300**	R$ 2,40	R$ 720,00
23	**FUROSEMIDA**	CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Santisa	AMPOLA DE 2 ML	**300**	R$ 1,80	R$ 540,00
24	**GLICONATO DE CALCIO**	CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Isofarma	AMPOLA DE 10 ML	**200**	R$ 3,33	R$ 666,00
25	**GLICOSE**	CONCENTRAÇÃO: 25% FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Farmace	AMPOLA 10 ML	**100**	R$ 0,71	R$ 71,00
26	**GLICOSE 50 %**	CONCENTRAÇÃO: 50% FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Isofarma	AMPOLA 10 ML	**100**	R$ 0,90	R$ 90,00
27	**HIDRALAZINA**	CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Cristalia	AMPOLA 1 ML	**200**	R$ 9,30	R$ 1.860,00
29	**HIDROCORTIZONA**	COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 500MG/ML	Teuto	FRASCO-AMPOLA	**500**	R$ 6,50	R$ 3.250,00

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

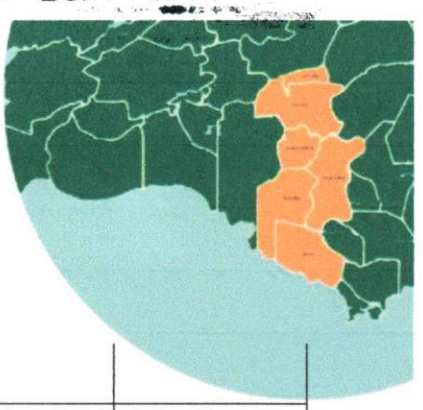

		FORMA FISICA: PÓ LIOFILO PARA INJETAVÉIS					
#REF!	**LIDOCAINA**	COMPOSIÇÃO: NA FORMA DE CLORIDRATO ASSOCIADA COM EPINEFRINA CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML + 9,1MCG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipopharma	AMPOLA DE 20ML	**200**	R$ 10,73	R$ 2.146,00
#REF!	**MAGNESIO**	SULFATO DE MAGNESIO. CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML. AMPOLA COM 10ML. FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Isofarma	AMPOLA C/10ML	**100**	R$ 1,70	R$ 170,00
33	**MANITOL**	CONCENTRAÇÃO: 20% FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Fresenius	FRASCO 250 ML	**400**	R$ 12,00	R$ 4.800,00
34	**METOCLOPRAMIDA**	CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Farmace	AMPOLA C/02 ML	**100**	R$ 0,98	R$ 98,00
35	**METOPROLOL**	DOSAGEM: 1MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Halex	AMPOLA 5ML	**10**	R$ 29,00	R$ 290,00
37	**PROMETAZINA**	CONCENTRAÇÃO: 25MG FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipolabor	AMPOLA 2ML	**700**	R$ 3,25	R$ 2.275,00
38	**PROMETAZINA CLORIDRATO**	CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Hipolabor	AMPOLA 2ML	**400**	R$ 3,25	R$ 1.300,00
39	**RINGER**	COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO CARACTÉRISTICA ADICIONAL : SISTEMA FECHADO FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Fresenius	FRASCO 500 ML	**50**	R$ 8,52	R$ 426,00
40	**RINGER**	COMPOSIÇÃO: SIMPLES CARACTÉRISTICA ADICIONAL : SISTEMA FECHADO FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Farmace	FRASCO 500 ML	**50**	R$ 8,50	R$ 425,00
41	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA**	COMPOSIÇÃO: 0,9G DE CLORETO DE SÓDIO+5G DE GLICOSE ANIDRA. AGUA: QSP 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Fresenius	FRASCO 250 ML	**50**	R$ 5,85	R$ 292,50
42	**SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA**	COMPOSIÇÃO: 0,9G DE CLORETO DE SÓDIO+5G DE GLICOSE ANIDRA. AGUA: QSP 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	Fresenius	FRASCO 500 ML	**50**	R$ 8,20	R$ 410,00
43	**SOLUÇÃO GLICOSADA**	COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9% FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL	Fresenius	FRASCO 250 ML	**50**	R$ 6,30	R$ 315,00
44	**SOLUÇÃO GLICOSADA**	COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO	Fresenius	FRASCO 500 ML	**50**	R$ 7,50	R$ 375,00

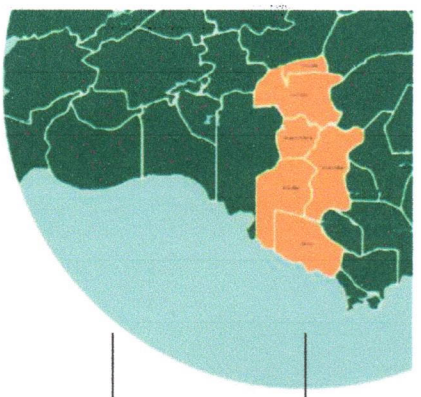

		CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9% FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVÉL					
45	**SUXAMETONIO CLORETO**	CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO INJETAVEL	Blau	AMPOLA	**50**	R$ 35,50	R$ 1.775,00
							R$ 47.004,50

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2025 do ano firmado, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do CPSMJN, inerentes a **Dotação Orçamentária** 01.01.10.302.0002.2.002 – Manutenção da Gestão da Policlinica. **Elemento de Despesas** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 14.133/02, da Resolução 01/2024 CPSMJN, de 01 de janeiro de 2024 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

g)entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.4.1. DO LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos, no endereço Av. Leão Sampaio, Rodovia Barbalha-Juazeiro, S/N, Policlínica João Pereira dos Santos, Bulandeira, Barbalha/CE, no horário das 08 horas às 12h e das 13h às 17h.

6.4.2. A empresa vencedora e contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, na Policlínica João Pereira dos Santos ou nos locais determinados pelo órgão solicitante.

6.4.3. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA: A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer sanções civis e criminais previstas na lei.

6.4.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

6.4.4.1 A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

6.4.4.2. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CPSMJN, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

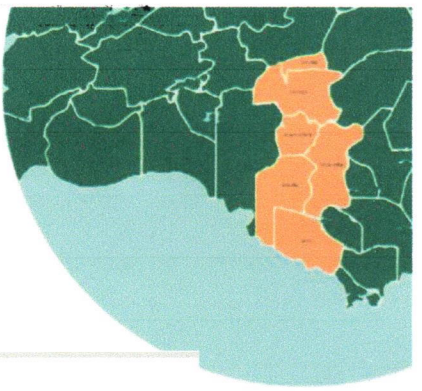

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma Da Resolução 01/2024 CPSMJN, de 01 de janeiro de 2024 vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.2.3. Indenizações e multas.
8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

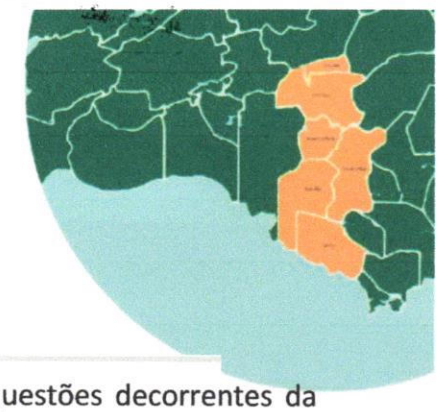

10.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha-CE, 20 de março de 2025.

Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN
Resolução 19/2021

CIRO ALENCAR DE ANDRADE: 83701940363

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
Razão: Eu concordo com os termos delinidos por minha assinatura neste documento
Localização: Icó, Ceará.
Data: 2025.03.20 14:48:32 -03'00'

Ciro Alencar de Andrade
Representante
VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula Caroline F. Sampaio CPF nº 072.332.893-12.
2. Willian Juan Gonçalves CPF nº 625.840.533-90